



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11680-000

"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2314 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.003**  
**Projeto de Lei n.º 01/03, do Ver. Eduardo César.**

**Revoga dispositivos da Lei 1679/97 que dispõe sobre a cobrança de estacionamentos públicos pela COMTUR.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** - Fica revogada a parte final do artigo 1.º, e parte de seu parágrafo único, acrescenta a expressão "respeitando-se a legislação federal vigente" ao artigo 2.º e revoga os artigos 3 e 4.º da Lei n.º 1.679, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a cobrança de valores em estacionamentos públicos, Lei essa que passa a figurar conforme transcrita a seguir:

"Artigo 1.º - O Poder Executivo Municipal outorgará à Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, permissão de uso das vias de circulação nas áreas de entorno do Terminal Turístico.

**Artigo 2.º** - A permissão de que trata esta Lei será outorgada via Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da vigência desta Lei, em caráter discricionário e precário, respeitando-se a legislação federal vigente, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração, integrando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias instaladas em decorrência daquela, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Artigo 3.º** - Os preços públicos destinados à remuneração pelo uso de bem público representado por estacionamento de ônibus e veículos de lotação (vans e similares) em Terminais Turísticos nas praias do Município, serão fixados por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.609, de 01 de julho de 1997 e demais disposições em contrário."

Av. Iperoig, 218, Centro - Ubatuba/SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834. 1500  
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

*Eduardo César*

06.03.03  
Cristian



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11680-000  
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

**Artigo 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto n.º 3.701 de 17 de abril de 2001, que regulamentou a referida Lei 1679/97, que fazem referência aos dispositivos revogados por esta Lei, bem como as permissões de uso que tenham sido concedidas com base nesses dispositivos revogados.

**Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2003.**

  
**Rogério Frediani - PTB**  
Presidente